



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER

Projeto de Lei nº 84, de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 2.355, de 10 de abril de 2026, que dispõe sobre a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

O Projeto de Lei nº 84, de 2026, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, é submetido a Comissão de Finanças e Controle desta Casa Legislativa, para análise sobre a viabilidade financeira e orçamentária, em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

Conforme demonstrado na mensagem encaminhada pelo Executivo, a proposta possui caráter eminentemente técnico e visa adequar a classificação da fonte de recursos vinculada à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em atendimento às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e aos padrões exigidos pelos sistemas de controle e prestação de contas, especialmente o SICOM.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise financeira e orçamentária:

Da análise do projeto, verifica-se que a alteração proposta não implica aumento de despesa pública, criação de nova obrigação financeira ou modificação do valor do crédito especial anteriormente autorizado, restringindo-se apenas à atualização da codificação da fonte de recursos utilizada na execução orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Observa-se ainda que a matéria visa conferir maior precisão contábil, transparência e regularidade na gestão dos recursos públicos vinculados ao fomento cultural, assegurando conformidade com as normas de controle externo e execução orçamentária.

O projeto mantém a utilização dos recursos provenientes de excesso de arrecadação vinculados às transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, não havendo alteração da finalidade da despesa nem impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal do Município.

Portanto, não há óbices à execução do Projeto de Lei, estando adequado às normativas vigentes.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Após esta análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 84/2026, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, *SMJ*.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2026.

Janizio Moacir Vaz de Resende
Relator/Membro

Marcos Túlio da Silva
Presidente

Rafael de Almeida Jacó
Vice-Presidente